



CBH-PIRANGA/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga

CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA – CTOC
CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL – CTIL

PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 01/2024

AS CÂMARAS TÉCNICAS DE OUTORGA E COBRANÇA – CTOC E INSTITUCIONAL E LEGAL - CTIL, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga – CBH Piranga-MG, reunidas no dia 10 de janeiro de 2024, em videoconferência, quando foram analisadas as questões técnicas, institucionais e legais inerentes ao Processo de Outorga nº 21.177/2020, requerida pela SAMARCO MINERAÇÃO S/A.

Considerando o Ofício IGAM/GECBH nº 159/2023, por meio do qual foi encaminhado ao CBH-Piranga, para análise e deliberação, o supracitado processo de outorga de grande porte;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o disposto no art. 14 da Portaria IGAM nº 48 de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando o Parecer Técnico Parecer Técnico IGAM/URGA ASF/OUTORGA nº 317/2023;

Considerando o Parecer Técnico emitido pela AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, entidade equiparada às funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, favorável ao deferimento;



RECOMENDA à plenária do CBH Piranga a aprovação do Processo de Outorga nº 21.177/2020, requerida pela SAMARCO MINERAÇÃO, visando à retificação de portaria de outorga para captação de 222,22 L/s para 277,78 L/s, **mediante atendimento às condicionantes definidas no Parecer Técnico IGAM/URGA ASF/OUTORGA nº. 317/2023, bem como às condicionantes previstas no Parecer Técnico da AGEDOCE, considerando os ajustes realizados durante reunião da Câmara Técnica, conforme abaixo listado:**

- 1- Que o empreendimento realize duas campanhas de monitoramento da qualidade da água (uma no período seco e outra no período úmido), anualmente, à jusante do dique de contenção S3 dos seguintes parâmetros: Alumínio dissolvido; Arsênio Total; Cádmio Total; Chumbo Total; Cromo Total; Manganês Total; Mercúrio Total; Níquel Total e Zinco Total, além dos parâmetros descritos no Programa de Efetivação do Enquadramento (PEE);
- 2- Que o empreendimento apresente um Estudo de Decaimento de coliformes em corpos d'água no córrego Santarém e no rio Gualaxo do Norte, assim como um diagnóstico sobre as possíveis fontes de contribuição para o aumento da concentração de Coliformes Termotolerantes e Fósforo;
- 3- Que o empreendimento execute um plano de ações necessário à correção dos valores de coliformes respeitando a classe de enquadramento proposta, dentro da área de abrangência do empreendimento.
- 4- Considerando o art. 5º, da deliberação Normativa CERH nº 88/2023, que dispõem sobre o enquadramento dos corpos de águas superficiais da Circunscrição Hidrográfica do rio Piranga (DO1), a cada dois anos, os dados de monitoramento da qualidade da água do trecho do córrego Santarém sejam disponibilizados ao CBH-Piranga para análise.

Itabira/MG, 10 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
CARLOS EDUARDO SILVA
Presidente do CBH-Piranga

